Belo Horizonte, 15 de Junho de 2023.

**Resolução CREF6/MG nº 006/2023**

Dispõe sobre o Regimento Interno do
Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região – CREF6/MG.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SEXTA REGIÃO – MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso XI do artigo 44 do Estatuto do CREF6, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º-B, inciso II da Lei nº 9.696/1998 que dispõe sobre a elaboração da proposta de regimento interno e de eventuais alterações e submetê-las à aprovação do CONFEF pelos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO**, a deliberação pelo Plenário do CREF6/MG, em Reunião Ordinária realizada em 28 de Abril de 2023;

**CONSIDERANDO**, a aprovação do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região – CREF6/MG através de deliberação em Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF realizada em 14 de Abril de 2023, ratificada em 02 de Junho de 2023 e publicada no D.O.U. nº 111, em 14 de junho de 2023 - Seção 1 - Pág. 440, sob número Resolução CONFEF nº 465/2023.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região – CREF6/MG, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando o Estatuto do CREF6/MG conforme determina a Resolução CONFEF nº 465/2023.

**Marco Túlio Maciel Pinheiro**
Presidente
CREF 000760-G/MG



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

**REGIMENTO INTERNO**
**DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SEXTA REGIÃO – CREF6/MG**

## TÍTULO I
## DA ENTIDADE E SEUS FINS

### SUBTÍTULO I
### DA ENTIDADE

**Art. 1º** - O Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região – CREF6/MG, dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tem natureza autárquica corporativa especial, criado pela Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 1998 e ratificada pela Lei Federal nº 14.386, de 27 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2022, entidade *sui generis*, que se organiza de forma federativa com o Conselho Federal de Educação Física – CONFEF e demais Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs como Sistema CONFEF/CREFs, constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão de Educação Física e tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício da profissão, e da observância de seus princípios éticos profissionais.

**§ 1º** - O CREF6/MG, com sede e Foro na cidade de Belo Horizonte, situado na rua Bernardo Guimarães, nº 2766, exerce funções executivas, deliberativas, administrativas, normativo suplementares e complementares, contenciosas e disciplinares em sua jurisdição.

**§ 2º** - O CREF6/MG é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

**§ 3º** - O CREF6/MG é responsável pelo registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física, exercício físico e atividades esportivas no Estado Minas Gerais.

**§ 4º** - O CREF6/MG observa os princípios básicos da Administração Pública, cabendo-lhe expedir as normas internas que regulam a sua gestão.

**Art. 2º** – O CREF6/MG registra, normatiza, fiscaliza, julga e orienta o exercício profissional, em relação aos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do desporto no âmbito da educação, saúde, esporte, cultura e lazer, atuando como órgão consultivo e normativo no Estado Minas Gerais.

**Art. 3º** – O CREF6/MG é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais e mantidos por estes e pelas Pessoas Jurídicas que oferecem serviço em atividades físicas, exercícios físicos e do desporto com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública.



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

**§ 1º** - O CREF6/MG tem autonomia para administrar e gerir seus bens, serviços, recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

**§ 2º** - O Plenário do CREF6/MG é a instância máxima do Conselho.

**SUBTÍTULO II**
**DA FINALIDADE DO CREF6/MG**

**Art. 4º** – O CREF6/MG tem por finalidade orientar e fiscalizar o exercício da profissão, zelando pela qualidade dos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física, em defesa da sociedade, bem como:
I – registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física do Estado de Minas Gerais ao exercício da Profissão;
II – registrar as Pessoas Jurídicas do Estado de Minas Gerais que prestam ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas e do desporto;
III – registrar título de Especialista em Educação Física no Estado de Minas Gerais, nos termos das Resoluções exaradas pelo CONFEF;
IV – estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais ou da profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;
V – expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas e do desporto no Estado de Minas Gerais;
VI – fiscalizar o exercício profissional no Estado de Minas Gerais;
VII – representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua competência;
VIII – fiscalizar o serviço prestado e ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares no Estado de Minas Gerais;
IX – adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
X – elaborar a proposta de seu Regimento Interno e de eventuais alterações e submetê-las à aprovação do CONFEF;
XI – baixar, reativar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nele registrados;
XII – organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas que se inscrevam para exercer atividades de Educação no Estado de Minas Gerais**;**
XIII – encaminhar mensalmente ao CONFEF a relação atualizada dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas no Estado de Minas Gerais;
XIV – aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;
XV – aprovar seu orçamento, encaminhando ao CONFEF até 10 de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;
XVI – aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
XVII – fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;
XVIII – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos;



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

XIX – julgar infrações e aplicar penalidades previstas na Lei nº 9.696/1998, neste Regimento Interno, em Resoluções e em atos normativos baixados pelo CONFEF;
XX – aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de maio ao CONFEF;
XXI – funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;
XXII – propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;
XXIII – aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes;
XXIV – manter intercâmbio com entidades congêneres e se fazer representar em organismos nacionais e internacionais relacionados ao exercício Profissional da Educação;
XXV – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;
XXVI – adotar as medidas cabíveis para cobrança administrativa, inclusive, inscrevendo em dívida ativa os débitos oriundos de anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas;
XXVII – cobrar as importâncias correspondentes às anuidades, às taxas e às multas perante o juízo competente**,** quando exauridos os meios de cobrança amigável;
XXVIII – arrecadar os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas;
XXIX – adotar as medidas necessárias à efetivação de sua receita e repassar ao CONFEF as importâncias referentes à sua participação legal;
XXX – emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas a que esteja obrigado;
XXXI – publicar anualmente:
a) os orçamentos e os créditos adicionais;
b) os balanços;
c) o relatório de execução orçamentária;
d) o relatório de suas atividades;
e) a relação dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas registradas.
XXXII – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais.
XXXIII – elaborar, editar, fomentar e divulgar publicações de interesse da Profissão e dos Profissionais de Educação Física.

## TÍTULO II
## DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

### SUBTÍTULO I
### DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

**Art. 5º** – A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado será fornecida uma Carteira de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF6/MG.

**Art. 6º** – A Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo CREF6/MG com observância aos requisitos e ao modelo estabelecido pelo CONFEF, na forma física ou digital, tem fé pública e



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

constitui-se Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, que habilita seu titular ao exercício profissional em sua respectiva categoria.

**SUBTÍTULO II**
**DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE**

**Art. 7º** – O valor da inscrição dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs será regulamentado por Resolução do CONFEF**.**

**Parágrafo único** – O pagamento da inscrição será feito, obrigatoriamente, por meio de pagamento extraído da página eletrônica do CONFEF.

**Art. 8º** – Os valores das anuidades serão fixados anualmente, conforme legislação vigente.

**Art. 9º** – As anuidades serão processadas pelo CREF6/MG até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais ou das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos e do desporto.

**§ 1º** - As anuidades, as contribuições, taxas, multas e emolumentos serão processados, obrigatoriamente, na forma de cobrança compartilhada, na proporção de 80% (oitenta por cento) na conta do CREF6/MG e 20% (vinte por cento) na conta corrente do CONFEF.
**§ 2º** - O pagamento da anuidade devida ao CREF6/MG e ao CONFEF é facultativo para os Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na forma descrita em Resolução.

**SUBTÍTULO III**
**DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 10** – O Profissional de Educação Física deve pautar sua conduta pelos parâmetros definidos na Lei Federal nº 9.696/1998, neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional.

**Parágrafo único** – O Código de Ética Profissional deverá regular direitos, responsabilidades, deveres, princípios e diretrizes para o exercício da profissão, sua relação com os demais Profissionais, dever geral de urbanidade, direitos e deveres dos beneficiários das intervenções, além dos respectivos procedimentos, observado o disposto neste Regimento Interno.

**Art. 11** – As infrações ético-disciplinares e as respectivas sanções serão disciplinadas no Código de Ética Profissional.

**Art. 12** – As normas técnicas que nortearão a instauração e os procedimentos na condução dos processos ético-disciplinares serão instituídas por meio do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs.

**TÍTULO III**
**DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO – CREF6/MG**



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

**SUBTÍTULO I**
**DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 13** – O Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região – CREF6/MG, com sede e Foro na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, exerce e observa, em sua respectiva área de jurisdição, as competências, vedações e funções atribuídas ao CONFEF, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas estabelecidas na Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, neste Regimento Interno e nas Resoluções do CONFEF.

**Parágrafo único** – O CREF6/MG tem personalidade jurídica distinta do CONFEF.

**Art. 14** – O CREF6/MG, no âmbito do Estado de Minas Gerais, tem a competência exclusiva para:
I – registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física ao exercício da Profissão;
II – registrar as Pessoas Jurídicas que prestem ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e do desporto;
III – registrar título de Especialista em Educação Física, nos termos das Resoluções exaradas pelo CONFEF;
IV – estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais ou da profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;
V – expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e do desporto;
VI – fiscalizar o exercício profissional, limitando-se, quanto às Pessoas Jurídicas, à aferição da regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviço;
VII – representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada;
VIII – fiscalizar o serviço prestado e ofertado na área das atividades físicas, desportivas e do desporto limitando-se, quanto às Pessoas Jurídicas, à aferição da regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviço;
IX – fixar, por meio de Resolução própria, até 30 de setembro do ano anterior à cobrança, em observância aos princípios tributários, e dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas e multas;
X – adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XII – realizar, organizar, manter, baixar, reativar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas neles registrados;
XIII – organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e Pessoas Jurídicas;
XIV – encaminhar mensalmente ao CONFEF a relação atualizada dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas;
XV – aprovar seu orçamento, encaminhando-o ao CONFEF até 10 de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;
XVI – aprovar as respectivas modificações orçamentárias;



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

XVII – fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;
XVIII – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos;
XIX – julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Código de Ética Profissional, em Resoluções e em atos normativos baixados pelo CONFEF;
XX – aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de maio ao CONFEF;
XXI – funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;
XXII – propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;
XXIII – organizar e promover a eleição, entre os seus Membros Titulares, por maioria absoluta, de seu Presidente e Vice-Presidente;
XXIV – organizar e promover a eleição, entre os seus Membros Titulares, por maioria absoluta, dos demais Membros da Diretoria;
XXV – aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes;
XXVI – manter intercâmbio com entidades congêneres e se fazer representar em organismos nacionais e internacionais relacionados ao exercício Profissional da Educação Física;
XXVII – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;
XXVIII – adotar as medidas cabíveis para cobrança administrativa de anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas, inclusive inscrevendo em dívida ativa os débitos destas naturezas;
XXIX – incentivar os Profissionais de Educação Física a participar do processo eleitoral;
XXX – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais;
XXXI – aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais.

## SUBTÍTULO II
## DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 15** – O CREF6/MG é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dentre eles vinte Titulares e oito Suplentes, eleitos na forma que dispõe o Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs, admitida uma reeleição.

**Parágrafo Único** – Todos aqueles que integram a composição do CREF6/MG, nos termos do *caput* deste artigo, são denominados Conselheiros Regionais.

**Art. 16** – Em sua organização, o CREF6/MG é constituído pelos seguintes Órgãos:
I – Plenário;
II – Diretoria;
III – Presidência;



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

IV – Órgãos de Assessoramento, dentre eles:
a) Câmaras Permanentes;
b) Câmaras Temporárias;

**CAPÍTULO I**
**DO PLENÁRIO**

**Art. 17** – O Plenário do CREF6/MG é a instância máxima da Entidade e é constituído por vinte Membros Titulares.

**§ 1º** - Na falta ou impedimento de um ou mais Membros Titulares, a ausência será suprida pela presença de Membro Suplente convocado pelo Presidente do CREF6/MG, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

**§ 2º** - No caso de vacância de cargo de Membro Titular, assumirá o Membro Suplente na ordem da inscrição da chapa eleitoral.

**§ 3º** - O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo de Membro Titular enquanto perdurar a substituição.

**§ 4º** - Os Conselheiros Suplentes, devidamente convocados para Reunião do Plenário, participarão sem direito a voto, desde que não esteja suprindo Conselheiro Titular, substituindo-o.

**§ 5º** - Os Conselheiros Federais registrados no CREF6/MG, quando devidamente convidados, participarão das reuniões do Plenário, com direito a voz.

**Art. 18** – O Plenário do CREF6/MG reunir-se-á:
I – ordinariamente, uma vez ao mês, de forma presencial, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;
II – extraordinariamente, quando convocado pelo Plenário, Diretoria e/ou Presidência**,** por meio de requerimento fundamentado, assinado pela maioria de seus Membros Titulares.

**Parágrafo único** – As reuniões ocorrerão de forma presencial, podendo eventualmente ocorrer de forma virtual ou híbrida.

**Art. 19** – O Plenário do CREF6/MG somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação, com a presença da maioria absoluta de seus Membros Titulares e por maioria de votos, salvo disposição em contrário.

**Art. 20** – A pauta de reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CREF6/MG, no mínimo, 10 (dez) dias antes da sua realização**,** sendo que:

**§ 1º** - A distribuição da pauta aos Conselheiros Regionais ocorrerá até o 10º (décimo) dia anterior a realização da reunião do Plenário.



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

**§ 2º** - Constarão da pauta, as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado.

**§ 3º** - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados por escrito pelos Conselheiros Regionais antes do início da reunião do Plenário, devendo ser analisada a respectiva legalidade da matéria.

**Art. 21** – Poderão participar da reunião do Plenário, quando convidadas pelo Plenário, Diretoria e/ou Presidência, pessoas cuja participação seja do interesse do CREF6/MG, sendo-lhes franqueado o direito a voz e vedado o direito ao voto.

**Art. 22** – Compete ao Plenário do CREF6/MG**,** além daquelas definidas pelo CONFEF, com a presença da maioria absoluta de seus Membros Titulares:
I - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Regimento Interno;
II - aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;
III - adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do CREF6/MG;
IV – apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CREF6/MG, encaminhando-o para conhecimento do CONFEF;
V – fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registrados no respectivo CREF, por meio de Resolução sobre o tema, até o 30 de setembro e publicada no Diário Oficial da União até dia 20 de dezembro do ano anterior à cobrança, em observância aos princípios tributários;
VI – deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento;
VII – conhecer o pedido de licença e renúncia de Conselheiros e Membros de Órgãos de Assessoramento;
VIII – autorizar a participação do CREF6/MG em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, voltadas para a especialização e a atualização da Educação Física;
IX – fixar e normatizar, quando houver, a concessão de verbas de caráter indenizatório ou não, respeitando os limites estabelecidos pelo CONFEF;
X – aprovar as atas das reuniões do Plenário do CREF6/MG;
XI – conceder títulos honoríficos;
XII – aprovar, com base no orçamento, o seu plano de trabalho;
XIII – proceder à análise do desempenho, eficácia e eficiência da prestação de contas do CREF6/MG;
XIV – aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;
XV – aprovar orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;
XVI – organizar e promover a eleição do Presidente e Vice-Presidente, dando-lhes a consequente posse;
XVII – organizar e promover a eleição, entre os seus Membros Titulares, dos demais Membros da Diretoria, dando-lhes a consequente posse;
XVIII – aprovar a alteração da ordem dos trabalhos da reunião do Plenário;



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

XIX- manter as Câmaras Permanentes com o escopo de desenvolvimento das ações do CREF6/MG;
XX – criar as Câmaras Temporárias do CREF6/MG;
XXI – indicar e aprovar os Membros que comporão as Câmaras Permanentes e Temporárias;
XXII – analisar as propostas apresentadas pelas Câmaras do CREF6/MG;
XXIII – aprovar honrarias concedidas e moções de diversas naturezas;
XXIV – respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional;
XXV – propor ao CONFEF alterações no Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;
XXVI – deliberar sobre a implantação de unidades Seccionais do CREF6/MG, decidindo sobre seu funcionamento.

**Parágrafo único** – As competências previstas nos incisos V e IX deste artigo serão exercidas obrigatoriamente por meio de Resoluções do CREF6/MG.

**Art. 23** – Compete ao Plenário do CREF6/MG, além daquelas definidas pelo CONFEF, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Membros Titulares:
I – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
II – homologar as eleições do CREF6/MG**;**
III – julgar recurso interposto em relação às eleições do CREF6/MG**;**
IV – aprovar e alterar os Regimentos Internos de seus Órgãos de Assessoramento;
V – apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF6/MG, após Parecer da Câmara de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir ao CONFEF;
VII – deliberar sobre a destituição ou modificação da Diretoria do CREF6/MG, em todo ou em parte, desde que solicitada por meio de expediente fundamentado e com a assinatura da maioria de seus Conselheiros Titulares;
VIII – aprovar o orçamento anual do CREF6/MG;
IX – julgar recurso em face de decisão dos Órgãos de Assessoramento do CREF6/MG;
X – autorizar a Diretoria a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis do CREF6/MG, observada a legislação vigente;
XI – funcionar como Conselho Regional de Ética, apreciando e julgando os casos que lhes forem submetidos;
XII – autorizar operações de crédito;
XIII – funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;
XIV – elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as Normas Eleitorais emanadas do CONFEF;
XV – funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento.

**SUBCAPÍTULO I**
**DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO**

**Art. 24** – Compete ao Presidente do CREF6/MG, salvo disposições legais vigentes, presidir as reuniões do Plenário.

**§ 1º** - Durante as reuniões, compete ao Presidente diretamente ou por delegação aos Membros da Diretoria:



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

I – orientar e disciplinar os trabalhos, mantendo a ordem;
II – submeter as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;
III – conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo ao Presidente, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada;
III – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
IV – conceder vista de processo.

**§ 2º** - Na primeira reunião do Plenário após a posse dos novos Conselheiros Regionais, o Conselheiro Regional que tiver o registro mais antigo no Sistema CONFEF/CREFs dentre os novos eleitos**,** conduzirá a reunião, na qualidade de Presidente da sessão, até a eleição da nova Diretoria, quando então, assumirá a função o Presidente do CREF6/MG eleito.

**Art. 25** – Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente de acordo com as disposições legais, verificará a existência do *quorum* mínimo de metade mais um dos Membros Titulares do Plenário e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

**§ 1º** - Caso não haja *quorum* mínimo para o início da reunião do Plenário, aguardar-se-á trinta minutos.

**§ 2º** – Após o término do tempo, e persistindo a ausência de *quorum* mínimo, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e, antes do encerramento da reunião**,** mandará constar em ata a lavratura de tal termo.

**§ 3º** - Após a lavratura do termo, o Presidente encerrará a reunião.

**Art. 26** – Aberta a reunião do Plenário, a ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:
I – Leitura ou dispensa da leitura, discussão e aprovação das Atas anteriores;
II – Expediente e comunicações da Diretoria:
a) Relatos dos ofícios mais relevantes;
b) Relato das correspondências recebidas mais relevantes;
c) Comunicados;
III – Relato de participação do Presidente, dos Conselheiros Regionais e das Câmaras;
IV – Inclusão de assuntos na pauta;
V – Assuntos a serem deliberados, com prioridade aos processos;
VI – Assuntos Gerais.

**§ 1º** - As reuniões do Plenário do CREF6/MG poderão ser gravadas.

**§ 2º** - A pedido de qualquer Conselheiro presente à Reunião, mediante aprovação do Plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada, exceto a sequência dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

**Art. 27** – Farão uso da palavra durante a reunião do Plenário:
I – Conselheiros Regionais, em ordem de inscrição;



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

II – os Conselheiros Federais registrados no CREF6/MG, em ordem de inscrição;
II – convidados, a juízo do Presidente ou do Plenário.

**Parágrafo único** – O tempo de manifestação de cada inscrito é de 03 (três) minutos, podendo haver flexibilização desse tempo por parte da Presidência.

**Art. 28** – A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras:
I – o Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;
II – os Conselheiros Regionais e Federais inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;
III – o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros Regionais e Federais por ordem de inscrição;
IV – cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate;
V – o Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte, que será abatido do tempo que lhe couber para manifestação.

**§ 1º** - Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio da discussão.

**§ 2º** - Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar análise de documento cuja matéria esteja em debate, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em questão.

**Art. 29** – Para discussão da matéria, será aberta uma rodada de até dez inscrições, observando-se os seguintes critérios:
I – ao término da rodada abrir-se-á até duas defesas a favor da proposta e até duas contrárias;
II – finalizado o disposto no inciso I, o Plenário decidirá se abrirá uma segunda rodada de até dez inscrições.
III – em seguida, abrir-se-á o processo de votação sem recebimento de novas inscrições a partir das defesas até a votação;
a) a votação será nominal.

**Art. 30** - Ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, será concedida a palavra, pelo prazo de cinco minutos, observado o seguinte:
I – as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;
II – formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão;
III – a questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação.

**Parágrafo único** – Considera-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento ou da condução do ato.



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

**Art. 31** – O Plenário, durante a discussão e a pedido de seus Membros Titulares, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

**Art. 32** – Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

**§ 1º** - São três os tipos de votos a serem proferidos:
I – favorável – aquele favorável à aprovação da matéria em votação;
II – contrário – aquele contrário à aprovação da matéria em votação;
III – abstenção – aquela no qual o Conselheiro se abstem de votar.

**§ 2º** - No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário.

**§ 3º** - No caso de quaisquer impedimentos constantes neste Regimento deverá o Conselheiro abster-se do voto.

**§ 4º** - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, fazendo-o constar na ata da reunião.

**§ 5º** – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

**Art. 33** – As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:
I – o número da ata na forma sequencial;
II – dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão;
III – o nome do Presidente e do Secretário da sessão;
IV – o nome dos Conselheiros Regionais e Federais presentes;
V – o nome dos Conselheiros que não comparecerem, indicando se houve ou não justificativa prévia, formalizada perante a Presidência;
VI – o nome dos Convidados, porventura participantes;
VII – os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado;
VIII – os processos julgados, indicando:
a) número do processo, o nome das partes, a suma dos fatos e do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
b) o voto do Relator e, o voto dos demais Conselheiros aptos a votar e manifestações dos mesmos caso existam;
c) a deliberação do Plenário, indicando o número de votos favoráveis, contrários ao voto do Relator, bem como o número de abstenções;
IX – quaisquer outras intercorrências ocorridas nos julgamentos.

**Art. 34** – Após a aprovação das atas das reuniões de julgamento de processos, as mesmas serão lavradas em folhas separadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

**§ 1º** - As atas não poderão sofrer alteração, salvo retificações determinadas pelo Presidente ou solicitadas por Conselheiro Regional que não impliquem alteração do teor das deliberações.



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

**§ 2º** - As retificações de que trata o parágrafo anterior, somente ocorrerão em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas serão submetidas à discussão e aprovação.

**§3º** - ocorrendo retificações após publicação da ata, as mesmas deverão constar ao final da ata com as indicações "onde se lê", seguidas da descrição do texto a ser retificado, e o termo, "leia-se", seguido do texto que substituirá.

**Art. 35 –** As atas das reuniões serão encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio, indicados por volume.

**Parágrafo único** – O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

**SEÇÃO I**
**DA DISTRIBUIÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**SUBSEÇÃO I**
**DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS**

**Art. 36** – Havendo o recebimento dos processos administrativos, o Presidente do CREF6/MG os incluirá como ponto de pauta da reunião do Plenário.

**Art. 37** – Durante a reunião do Plenário para a qual foi pautado o processo, o Presidente sorteará, dentre os Conselheiros Titulares presentes, um Relator, a quem competirá instrumentalizar o processo para julgamento.

**§ 1º** - Os processos sorteados serão entregues aos Relatores no ato do sorteio, mediante protocolo, devidamente assinado e encaminhado ao setor administrativo competente para ser juntado aos autos.

**§ 2º** - Os processos que, a juízo do Presidente, devam ser submetidos com urgência à apreciação do Plenário serão distribuídos imediatamente, sem sorteio, cabendo ao Conselheiro Relator designado dar conhecimento da ocorrência ao Plenário.

**§ 3º** - Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Presidente dará prévio conhecimento do fato ao Plenário, sendo tal documento de ciência devidamente assinado e encaminhado ao setor administrativo competente para ser juntado aos autos.

**§4º -** Cabe por fim, ao Conselheiro Relator designado, após assinar o protocolo, dar conhecimento da distribuição com urgência do processo ao Plenário.

**§ 5º** - O Conselheiro sorteado ou designado para a função de Relator, poderá protocolar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, declaração onde se considera impedido para o exercício da função, devendo o Presidente, sortear ou indicar outro Relator, caso julgue



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

procedente a condição alegada, ressalvadas as questões de suspeição/ foro íntimo bem como aquelas descritas neste Regimento Interno.

**SUBSEÇÃO II**
**DA ANÁLISE DOS PROCESSOS**

**Art. 38** – É de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do protocolo de recebimento do processo, o prazo do Relator para que proceda à análise do processo, emissão do respectivo Relatório com o protocolo junto ao setor administrativo competente.

**§ 1º** - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que solicitado de forma escrita e fundamentada e aprovado pelo Presidente do CREF6/MG.

**§ 2º** - A critério do Relator poderá fazer os autos conclusos para saneamento com fins de serem solicitadas diligências em processo de sua relatoria, momento em que restará suspenso o prazo para elaboração do Relatório, devendo tal solicitação ser datada, assinada e juntada aos autos do processo.

**§ 3º** - Os prazos mencionados neste artigo contar-se-ão em dias corridos, iniciando-se no 1º (primeiro) dia útil subsequente:
I – À data de assinatura do protocolo de recebimento do processo, no caso de que trata o *caput*;
II – à data de assinatura da aprovação de prorrogação do mesmo, quando se tratar do parágrafo primeiro;
III – à data de assinatura do despacho de conclusão de saneamento do processo, nos casos dispostos no parágrafo segundo.

**§ 4º** - Esgotado o prazo para conclusão do processo, sem que o Relator emite o Relatório, e mediante requerimento escrito do mesmo, o Presidente do CREF6/MG concederá mais dez dias para a entrega do Relatório, sendo tais documentos de requerimento e de aprovação de prorrogação serem juntados aos autos do processo.

**§ 5º** - Persistindo a situação descrita no parágrafo anterior, os autos do processo deverão ser restituídos ao CREF6/MG e o mesmo será redistribuído.

**§ 6º** - Transcorrendo o prazo descrito no parágrafo anterior, sem entrega do Relatório, o Conselheiro Relator deverá restituir os autos do processo ao CREF6/MG, no prazo de 07 (sete) dias, sendo o mesmo redistribuído por sorteio.

**§ 7º** - O Conselheiro sorteado ou designado como Relator que entrar em licença, devolverá o(s) processo(s) ainda não relatado(s), que será(ão) redistribuído(s).

**Art. 39** – O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

I – solicitar ao Presidente do CREF6/MG as providências saneadoras que visem à regularidade do processo;
II – submeter à Diretoria do CREF6/MG as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;
III – elaborar Relatório que deverá conter:
a) qualificação: indicando o número do processo, nome das partes e nome do Conselheiro Relator;
b) relatório: contendo o resumo dos fatos constantes no processo;
c) fundamentação: declarando a razão do voto e a base normativa, quando houver;
d) Voto: expondo a decisão;
IV – encaminhar ao Presidente do CREF6/MG o processo analisado, com o Relatório por escrito e o pedido de data para julgamento;
V – redigir e assinar o que for de sua competência;
VI – ler o relatório proferido na reunião do Plenário designada para tanto, obedecendo a sequência constante na pauta.

**SUBSEÇÃO III**
**DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS**

**Art. 40** – O julgamento dos processos pautados em reunião do Plenário iniciar-se-á pela ordem "com urgência", sendo a deliberação tomada pelo voto dos Conselheiros Regionais Titulares**,** considerando-se a maioria simples.

**Parágrafo único** – Os processos cuja discussão ou votação seja adiada ou interrompida serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte.

**Art. 41 –** Desejando proferir sustentação oral, o recorrente ou o advogado ou o representante legal**,** com procuração devidamente juntada aos autos do processo a ser julgado na Reunião do Plenário, poderá se inscrever para o ato, desde que solicite ao setor administrativo competente que estará junto ao Plenário seguindo os procedimentos descritos na intimação para a respectiva pauta de Julgamento.

**Art. 42 –** Será vedada a realização de Sustentação oral por mais de um defensor do representado no mesmo processo a ser julgado pelo Plenário do CREF6/MG.

**Parágrafo único –** O advogado devidamente inscrito perante o setor administrativo competente junto ao Plenário poderá falar por prazo máximo de dez minutos, sendo vedada a prorrogação.

**Art. 43** – De ordem do Presidente do CREF6/MG, serão iniciados os julgamentos dos processos, quando o Relator fará a leitura de seu Relatório.
(realocação)

**Art. 44 –** Após a leitura do Relatório pelo Conselheiro Relator, será concedida a palavra ao inscrito para realização de Sustentação Oral.



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

**Art. 45 –** Ato contínuo, após sustentação oral, os Conselheiros Regionais com direito a voto presentes à pauta de Julgamento da Reunião do Plenário poderão, excepcionalmente, sem nenhuma manifestação de mérito, solicitar esclarecimentos sobre fatos e circunstâncias relativas às questões em debate que não possam aguardar o momento do seu voto ao Conselheiro Relator responsável, realizando, o requerimento, por uma única vez, cabendo ao Relator dirimir as dúvidas existentes.

**Parágrafo único** – O Conselheiro poderá fazer uso da palavra, após consentimento do Presidente, e não serão permitidos apartes.

**Art. 46** – Cada processo submetido à apreciação do Plenário poderá ser objeto de até dois pedidos de vista no total, por parte dos Conselheiros Regionais com direito a voto sendo que:

**§ 1º** – Os pedidos de vista serão solicitados verbalmente pelo Conselheiro Regional com direito a voto, após a leitura do Relatório e Sustentação Oral em Plenário, durante discussão de matéria em apreciação, momento no qual, de imediato, receberá formalmente, mediante protocolo, o processo.

**§ 2°** - Cada Conselheiro Regional com direito a voto poderá solicitar apenas um pedido de vista em cada processo.

**§ 3º** - O Conselheiro Regional, com vista do processo, deverá devolvê-lo na mesma Reunião do Plenário ou, obrigatoriamente, na Reunião do Plenário subsequente, acostando seu voto por escrito, sob pena de preclusão.

**§ 4°** - Salvo justificativa acatada pelo Plenário, o processo com pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, será deliberado com base no relatório e voto apresentados na Reunião Plenária original.

**§ 5º** - Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

**§ 6°** - O Conselheiro que participou em alguma das Câmaras do CREF6/MG da apreciação e deliberação da matéria, ficará impedido de pedir vista no Plenário.

**Art. 47** – Quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, caberá pedido de vista de mesa, que será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião Plenária.

**Parágrafo único** – A matéria será considerada urgente quando estiver vinculada a prazo improrrogável ou for imprescindível sua apreciação na mesma sessão, quando houver decisão do Plenário do CREF6/MG ou estiver descrita no Regimento Interno do CREF6/MG ou ainda na legislação do Sistema CONFEF/CREFs.

**Art. 48** – A apreciação e julgamento de processos suspensos em decorrência de pedido de vista prosseguirá na mesma Reunião do Plenário do pedido realizado, ou, obrigatoriamente, na



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

Reunião do Plenário subsequente com exposição do voto do Membro Titular solicitante. Sendo dispensada nova publicação ou comunicação às partes.

**Parágrafo único** – Os votos**,** proferidos expressamente nos processos, deverão observar os seguintes quesitos:
I – qualificação, indicando o número do processo, nome das partes, nome do Conselheiro Relator e do Conselheiro solicitante;
II – relatório, contendo o resumo dos fatos constantes no processo;
III – fundamentação, declarando a razão do voto e a decisão.

**Art. 49** – Aberta a votação, os trabalhos obedecerão ao rito instituído neste Regimento.

**Art. 50** – Uma vez proclamado o resultado do julgamento do processo, a deliberação deverá constar na ata da reunião do Plenário, nos termos descritos neste Regimento.

**Art. 51** – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de concluso o processo para proclamação do resultado do Julgamento.

**Parágrafo único** – O Presidente, *ex officio* ou a requerimento de Conselheiro Regional apresentado até quarenta e oito horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o Plenário, reincluir o processo em pauta**,** caso não tenha sido concluso para proclamação do resultado do Julgamento.

**Art. 52** – Os julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs.

**SEÇÃO II**
**DAS VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS**

**Art. 53** – Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo se encontra vago, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.

**Parágrafo único** - A vacância no Plenário do CREF6/MG verificar-se-á em virtude de:
I – licença;
II – renúncia;
III – falecimento;
IV – suspensão cautelar de mandato;
V – perda de mandato.

**Art. 54** – Entende-se por impedimento a obstrução legal ou moral que venha a afetar o Conselheiro, impossibilitando-o do exercício momentâneo do seu cargo.

**SUBSEÇÃO I**
**DAS VACÂNCIAS**

**Art. 55** – As vacâncias serão consideradas como:



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

a) temporária: nos casos de licença ou suspensão cautelar do mandato;
b) definitiva: nos casos de renúncia, falecimento e perda de mandato.

**Art. 56** – Entende-se por licença o afastamento do cargo, por tempo determinado, podendo o Conselheiro retornar quando desejado.

**Art. 57** – A suspensão cautelar de mandato consiste no afastamento do Conselheiro Regional do CREF6/MG do cargo, devidamente aprovado pelo Plenário do CREF6/MG, em razão de atos que afrontem princípios constitucionais de probidade, legalidade e moralidade, bem como por inobservância aos preceitos do CREF6/MG e do Sistema CONFEF/CREFs, até que finde a tramitação de regular processo de cassação.

**Parágrafo único** – Os efeitos da suspensão cautelar começam a contar na data da intimação do Conselheiro Regional do CREF6/MG acerca da decisão do Plenário ou, em caso de impossibilidade de intimação pela terceira vez e de publicação no Diário Oficial da União.

**Art. 58** – Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro Regional do CREF6/MG, tendo esta decisão pessoal, caráter irrevogável.

**Art. 59** – Nos casos de licença e renúncia, o Conselheiro requerente deverá fazê-lo por meio de documento escrito relatando as razões da situação invocada.

**Parágrafo único** – Os efeitos da licença e da renúncia começam a contar na data do protocolo do requerimento na sede do CREF6/MG.

**Art. 60** – Após o recebimento do requerimento de que trata o artigo anterior, o Presidente dará conhecimento ao Plenário do CREF6/MG, momento em que a ausência será suprida pela presença de Conselheiro Regional Suplente**,** convocado pelo Presidente do CREF6/MG, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

**Art. 61** – Na ocorrência de vacância temporária de Membro da Diretoria do CREF6/MG, a substituição será automática, válida durante o período de duração do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:
I – o 1º Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente, e havendo a ausência do 1º Vice-Presidente acumula o 2º Vice-Presidente;
II – o 1º Secretário acumula o exercício de seu cargo com o de Vice-Presidente, e havendo a ausência do 1º Secretário acumula o 2º Secretário tal exercício; e
III – o 1º Tesoureiro acumula o exercício de seu cargo com o de Secretário, e havendo a ausência do 1º Tesoureiro acumula o 2º Tesoureiro tal exercício.

**Parágrafo único** – Em caso de vacância definitiva, prevalecerá a substituição descrita neste artigo até a segunda reunião do Plenário após o fato, quando então deverá ser realizada nova eleição para o período restante do mandato.



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

**Art. 62** – A suspensão e a perda do mandato exigem instauração de processo administrativo em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do Membro Titular, respeitadas as disposições constantes em normativo que regulamente o tema.

**SUBSEÇÃO II**
**DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 63** – O Conselheiro deverá se declarar:
I – Impedido, quando:
a) ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito;
b) tiver desempenhado qualquer atividade referente ao feito ou servido como testemunha;
II – Suspeito, quando:
a) for amigo íntimo ou inimigo capital das partes envolvidas;
b) ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ascendente ou descente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter administrativo e/ou ético haja controvérsia;
c) ele, seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que dependa de atos de qualquer das partes envolvidas;
d) for credor ou devedor, tutor ou curador de qualquer das partes envolvidas;
e) for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no feito.

**Parágrafo único** – Os efeitos do disposto neste artigo começam a contar na data do protocolo da declaração na sede do CREF6/MG ou no momento em que tal fato for declarado verbalmente em reunião do Plenário ou das Câmaras do CREF6/MG, constando expressamente a declaração e sua fundamentação na referida ata.

**CAPÍTULO II**
**DA DIRETORIA**

**Art. 64** – A Diretoria do CREF6/MG é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região – Minas Gerais e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Art. 65** – A Diretoria do CREF6/MG será integrada, exclusivamente, por Conselheiros Titulares na forma que dispõe a Lei nº 9.696/1998 e no Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria serão eleitos na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Conselheiros Regionais eleitos, para mandato de até 04 (quatro) anos.

**§ 2º** - A Diretoria do CREF6/MG poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento.



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

**§ 3º** - Os Membros integrantes da Diretoria podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo, mediante nova eleição, nos termos a serem estabelecidos em Resolução própria sobre o tema.

**Art. 66** – A Diretoria do CREF6/MG reunir-se-á
I – ordinariamente, no mínimo, doze vezes ao ano, com intervalo máximo de 60 (sessenta) dias;
II – extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus Membros Titulares.

**Parágrafo único** – As reuniões ocorrerão de forma presencial, podendo eventualmente ocorrer de forma virtual ou híbrida.

**Art. 67** – Compete, coletivamente, à Diretoria:
I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e das deliberações do Plenário;
II – preservar o patrimônio do CREF6/MG;
III – prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas, garantindo seu equilíbrio e, controlando, mensalmente, a receita e as despesas;
IV – atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade;
V – apresentar ao Plenário o relatório anual de suas atividades;
VI – desenvolver suas ações de forma planejada e transparente;
VII – promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF6/MG, após aprovação do Plenário;
VIII – aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços;
IX – autorizar ou aprovar contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF6/MG;
X – autorizar ou aprovar operações de crédito de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF6/MG, após aprovação do Plenário;
XI – admitir e demitir funcionários, ficando vedado qualquer aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato da Diretoria, excetuados os aumentos decorrentes de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa da categoria;
XII – exercer ações administrativas, financeiras e políticas relativas ao CREF6/MG;
XIII – promover a instalação de unidades Seccionais do CREF6/MG;
XIV – encaminhar mensalmente ao CONFEF o balancete financeiro e a relação atualizada dos Profissionais registrados, indicando os inadimplentes;
XV – adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs;
XVI – conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados;
XVII – desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF6/MG;
XVIII – deliberar sobre o pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros, convidados e aos empregados do CREF6/MG, quando no efetivo exercício de suas funções;



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

XIX – fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu pleno equilíbrio;
XX – aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
XXI – proceder à gestão administrativa e financeira do CREF6/MG;
XXII – implementar o controle interno preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades;
XXIII – acompanhar e zelar pela sustentabilidade do CREF6/MG;
XXIV – estabelecer a pauta das reuniões de Diretoria e do Plenário;
XXV – desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF6/MG;
XXVI – apresentar balancete financeiro trimestralmente ao Plenário do CREF6/MG;
XXVII – confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões;
XXVIII – expedir instruções necessárias ao funcionamento administrativo do CREF6/MG;
XXIX – distribuir à Câmara competente os projetos que, em função de sua especificidade, deverão ser decididos pelo Plenário, após estudo e parecer;
XXX – apreciar em primeira instância os balancetes do CREF6/MG, antes de submetê-los ao Plenário;
XXXI – apreciar minutas de Resoluções e Portarias, antes de submetê-las ao Plenário;
XXXII – apreciar o desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Permanentes e Temporárias do CREF6/MG;
XXXIII – exercer outras competências delegadas pelo Plenário;
XXXIV – designar Conselheiros do CREF6/MG para representar a entidade em Congressos, Fóruns, Grupos de Trabalhos, eventos e outros;
XXXV – autorizar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos disciplinares.

**SUBCAPÍTULO III**
**DAS SECCIONAIS**

**Art. 68** – As Seccionais são unidades administrativas vinculados ao CREF6/MG, cabendo-lhes exercer as funções meramente administrativas vinculados aos atos emanados do CREF6/MG.

**Parágrafo único** – As Seccionais estarão sujeitas, para efeito de sua criação, funcionamento e outros, às normas estabelecidas pelo CONFEF e pelas normas emanadas pelo CREF6/MG.

**Art. 69** – Para instalação das Seccionais, o CREF6/MG deverá possuir condição financeira comprovada de mantê-las com funcionamento regular.

**Parágrafo único** – Para a referida instalação, deverá ser elaborada e analisada previsão orçamentária**,** contendo a estimativa do valor a ser empregado com despesas essenciais ao funcionamento da Seccional, incluindo a previsão de gastos com aquisição/locação, manutenção e funcionários.

**Art. 70** – As Seccionais serão subordinadas à Diretoria do CREF6/MG.



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

## CAPÍTULO III
## DA PRESIDÊNCIA

**Art. 71** – A Presidência do CREF6/MG será exercida por um Presidente e dois Vice-Presidentes.

**Art. 72** – O Presidente do CREF6/MG será substituído, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

**Parágrafo único** – Compete aos Vice-Presidentes do CREF6/MG auxiliarem o Presidente no exercício de suas funções.

**Art. 73** – O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF6/MG**,** perante organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegar a sua representação.

**Art. 74** – É competência exclusiva e responsabilidade do Presidente:
I – convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;
II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria;
III – convocar seus Órgãos de Assessoramento;
IV – zelar pela harmonia entre os Conselheiros Regionais e entre os membros do Sistema CONFEF/CREFs, em benefício da unidade política;
V – supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF6/MG;
VI – adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
VII – movimentar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF6/MG e demais documentos referentes às despesas do Conselho;
VIII – assinar a admissão, nomeação, demissão e exoneração de funcionários;
IX – responder sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;
X – expedir Resoluções aprovadas pelo Plenário;
XI – expedir Portarias e atos normativos;
XII – assinar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
XIII – praticar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;
XIV – proferir voto de qualidade quando houver empate, além do voto ordinário, exceto em julgamentos éticos;
XV – nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;
XVI – assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;
XVII – autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes;
XVIII – autorizar e/ou delegar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF6/MG;
XIX – diligenciar o atendimento do que for requisitado pelos Presidentes das Câmaras do CREF6/MG, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

XX – decidir sobre alterações eventuais de expediente;
XXI – autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho;
XXII – conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades;
XXIII – despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do CREF6/MG;
XXIV - zelar pelo prestígio e decoro do CREF6/MG.

**Art. 75** – Aos Vice-Presidentes do CREF6/MG compete substituir o Presidente em suas ausências.

**SUBCAPÍTULO I**
**DA SECRETARIA**

**Art. 76** – Compete ao 1º Secretário:
I – dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria;
II – assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria;
III – organizar as reuniões de Diretoria e Plenário;
IV – secretariar as reuniões da Diretoria e Plenário;
V – redigir a ata das reuniões ou supervisionar a sua redação;
VI – dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário;
VII – assinar, com o Presidente, as atas e os extratos de ata;
VIII – verificar a identidade e a qualidade dos participantes das reuniões:
IX – auxiliar a verificação e a contagem de votos durante as reuniões do Plenário;
X – realizar a confirmação de presença para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;
XI – executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
XII – substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 77** – Compete ao 2º Secretário:
I – substituir o 1º Secretário nos casos de ausência e impedimento;
II – cooperar com o 1º Secretário no desempenho das suas atribuições.

**SUBCAPÍTULO II**
**DA TESOURARIA**

**Art. 78** – Compete ao 1º Tesoureiro:
I – assinar, conjunta e solidariamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento e demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas;
II – movimentar, conjunta e solidariamente com o Presidente, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial;
III – administrar os recursos financeiros junto com o Presidente;
IV – coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração e execução da proposta orçamentária;
V – realizar a gestão financeira com o Presidente;



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

VI – assinar despesas, somente quando houver recursos financeiros em caixa;
VII – assinar, conjunta e solidariamente, com o Presidente, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
VIII – substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos;
IX – manter-se informado acerca dos serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira.

**Art. 79** – Compete ao 2º Tesoureiro:
I – substituir o 1º Tesoureiro nos casos de ausências e impedimentos;
II – cooperar com o 1º Tesoureiro no desempenho das suas atribuições.

## CAPÍTULO IV
## DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

**Art. 80** – As Câmaras são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF6/MG, com competência exclusiva para examinar em caráter preliminar**,** por meio de análise, instrução e emissão de parecer**,** os assuntos e processos que lhes forem enviados pelo Presidente do CREF6/MG, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

**Art. 81** – As Câmaras terão como sede as instalações do CREF6/MG e contarão com o apoio do setor administrativo competente para auxílio nas questões administrativas com o devido cumprimento deste regimento interno além do regimento interno da respectiva câmara.

**Art. 82** – As Câmaras do CREF6/MG serão compostas por no mínimo 02 (dois) Conselheiros Regionais:
I – O Presidente da Câmara deverá ser eleito na primeira reunião da mesma por maioria dos votos, observando-se a necessidade de ser um Conselheiro devidamente eleito;
II – A fim de manter a organização e maior produtividade dos trabalhos, a composição limitar-se-á a no máximo sete integrantes e um suplente por Câmara, salvo a deliberação do Plenário;
III – Não será permitida a participação de Membros Titulares e Convidados em mais de uma Câmara Permanente, à exceção dos Membros da Câmara de Controle e Finanças;
IV – Os Membros das Câmaras podem ser substituídos a qualquer momento por deliberação do Plenário.

### SUBCAPÍTULO I
### DAS CÂMARAS PERMANENTES

**Art. 83** – Às Câmaras Permanentes competem as prerrogativas descritas neste Regimento:
I – elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, apresentando à Diretoria do CREF6/MG;
II – desenvolver estudos e pesquisas que colaborem na definição de estratégias que estabeleçam conexões entre a sua área de competência e o exercício profissional;
III – elaborar relatório de atividades desenvolvidas durante o ano e envio à Diretoria do CREF6/MG até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente.



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

**Art. 84** – São Câmaras Permanentes:
I – Câmara de Registro;
II – Câmara de Normatização;
III – Câmara de Fiscalização;
IV – Câmara de Julgamento;
V – Câmara de Orientação e Ética Profissional;
VI – Câmara de Controle e Finanças.

**SUBCAPÍTULO II**
**DA CÂMARA DE REGISTRO**

**Art. 85** – À Câmara de Registro compete especificamente:
I – receber, analisar e deliberar, os pedidos de registros, alterações, cancelamento e reativação dos registros de Profissionais;
II – receber, analisar e deliberar, os pedidos de registros, alterações, cancelamentos e reativação dos registros das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviço na área de atividades físicas, atividades esportivas e similares;
III – controlar, a emissão de Carteira de Identidade Profissional;
IV – controlar, a emissão de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;
V – propor procedimentos para o registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, e encaminhar para deliberação do Plenário;
VI – estabelecer procedimentos para o registro e a emissão de Certidão de Registro de Especialidade Profissional do CREF6/MG;
VII – examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes;
VIII – examinar e emitir parecer sobre os recursos das decisões exaradas pelo CREF6/MG referentes ao registro de Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas.

**SUBCAPÍTULO III**
**DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO**

**Art. 86** – À Câmara de Normatização compete especificamente:
I – zelar para que sejam cumpridas as leis, os princípios e as normas reguladoras do exercício da profissão;
II – acompanhar normativas, projetos de lei e decisões judiciais que impactem no exercício profissional e no desenvolvimento da profissão;
III – elaborar diretrizes, normas técnicas e éticas reguladoras da atividade profissional;
IV – elaborar instruções normativas necessárias à implementação das decisões do Plenário e das decisões das Câmaras, em conjunto com as mesmas;
V – estabelecer mecanismos legais para intercâmbio com Instituições de Ensino Superior e entidades de natureza técnica;
VI – manter cadastro dos Cursos de Graduação em Educação Física sediados em Minas Gerais.

**SUBCAPÍTULO IV**
**DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO**



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

**Art. 87** – À Câmara de Fiscalização compete especificamente:
I – zelar pela fiscalização do exercício das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas no âmbito de abrangência do CREF6/MG;
II – denunciar ao CREF6/MG as irregularidades encontradas e não corrigidas dentro do prazo para que o Conselho possa representar perante as autoridades competentes em relação aos fatos que apurar e cuja solução ou punição não seja de sua competência;
III – propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física na área de atuação do CREF6/MG;
IV – programar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela fiscalização;
V – elaborar instruções para o exercício da fiscalização atendendo aos fundamentos legais pertinentes;
VI – emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física a pedido do Plenário do CREF6/MG ou de sua Diretoria, encaminhando propostas ao Plenário do CREF6/MG;
VII – levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela área de Fiscalização do CREF6/MG durante a fiscalização, informando-os à Câmara de Fiscalização do CONFEF;
VIII – responder consultas e orientar à área de fiscalização do CREF6/MG;
IX – elaborar relatório de fiscalização a ser enviado, mensalmente, à Reunião do Plenário do CREF6/MG;
X – elaborar relatório de fiscalização a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:
a) o número total de fiscalizações realizadas no período (ativas/reativas), indicando o quantitativo referente às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
c) os efeitos gerados pelos autos de fiscalização.

**SUBCAPÍTULO V**
**DA CÂMARA DE JULGAMENTO**

**Art. 88** – À Câmara de Julgamento compete especificamente:
I – sanear, avocar e desenvolver processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual;
II – informar à Diretoria do CREF6/MG para representar às autoridades competentes sobre fatos apurados;
III – zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs e dos seus aprimoramentos;
IV – opinar, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional, pelo não recebimento de denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar quando o fato apurado não constituir infração disciplinar;
V – instaurar Procedimento de Sindicância – PS por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;
VI – instaurar Processo Ético e Disciplinar – PED com o respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto no Código de Ética Profissional;
VII – autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais que tenham ferido o Código de Ética Profissional;



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

VIII – promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação – PC sem apreciação do mérito, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;
IX – conduzir, examinar e julgar os processos éticos, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando, após o julgamento, ao conhecimento do Plenário do CREF6/MG;
X – elaborar relatório de processos julgados a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF; contendo as seguintes informações:
a) o número total de processos instaurados no período;
b) o número total de processos julgados no período;
b) a descrição das infrações identificadas, por artigo da Legislação à qual se referem, quantificando-as;
c) o quantitativo de advertências aplicadas;
d) o quantitativo de multas aplicadas;
e) o quantitativo de suspensões de registros aplicadas;
f) o quantitativo de cancelamentos de registro aplicados.

**Art. 89** – A Câmara de Julgamento, por ato de seu Presidente, após deliberação e aprovação do Plenário do CREF6/MG, poderá credenciar Profissionais de Educação Física devidamente registrados no CREF6/MG para constituir Comissão, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligências necessárias à instrução de processos a seu cargo.

**Parágrafo único** – Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância, diligência e/ou julgamento os parentes até o terceiro grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o fato objeto do processo.

## SUBCAPÍTULO VI
## DA CÂMARA DE ORIENTAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL

**Art. 90** – À Câmara de Orientação e Ética Profissional compete especificamente:
I – estimular a exação e a diligência no exercício profissional, resguardando a dignidade dos que a exercem;
II – elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional;
III – propor e realizar atividades relacionadas com a Ética Profissional nos campos de intervenção do Profissional de Educação Física;
IV – elaborar instruções sobre assuntos específicos relacionados com o exercício profissional;
V – analisar e emitir parecer sobre políticas públicas ou iniciativas privadas, que incidam sobre Educação Física na saúde, na educação, nos esportes, na cultura e lazer;
VI – definir parâmetros e instrumentos de avaliação do exercício profissional, incluindo exame de proficiência;
VII – estabelecer referenciais para a criação e reconhecimento de especialidades profissionais;
VIII – articular ações entre formação inicial e continuada, exercício profissional e mercado de trabalho;



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

IX – elaborar propostas sobre o perfil formativo e de intervenção profissional.
X – Propor mudanças no Código de Ética Profissional;
XI – zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física;

**SUBCAPÍTULO VII**
**DA CÂMARA DE CONTROLE E FINANÇAS**

**Art. 91** – À Câmara de Controle e Finanças-compete especificamente:
I – examinar a proposta orçamentária do CREF6/MG;
II – examinar, anualmente, as prestações de contas e o balanço do exercício do CREF6/MG, emitindo parecer para deliberação do Plenário;
III – apreciar as demonstrações contábeis mensais, emitindo parecer, se necessário;
IV – apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;
V – acompanhar a execução orçamentária e dos programas necessários à utilização regular e racional dos recursos;
VI – atuar na auditoria interna da entidade;
VII – apresentar ao Plenário, trimestralmente, os relatórios exarados acerca da prestação de contas;
VIII – levantar e analisar sobre os problemas encontrados pela Câmara na documentação apresentada pelo CREF6/MG;
IX – propor ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF6/MG.

**Parágrafo único** – Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado pelo Presidente da Câmara de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

**Art. 92** – A Câmara de Controle e Finanças será constituída por Conselheiros Regionais eleitos.

**Parágrafo único** – Não poderá participar da Câmara de Controle e Finanças os Membros da Diretoria do CREF6/MG.

**SUBCAPÍTULO VIII**
**DAS CÂMARAS TEMPORÁRIAS**

**Art. 93** – As Câmaras Temporárias do CREF6/MG poderão ser criadas e instituídas para atender demandas específicas, de caráter temporário do CREF6/MG sendo que:
I – a indicação da necessidade de criação das Câmaras Temporárias será analisada pela Diretoria do CREF6/MG e, após, levada para deliberação e aprovação do Plenário do CREF6/MG, que definirá suas atribuições.
**II** – as Câmaras Temporárias serão instituídas por meio de Resolução contemplando a razão de sua criação, competências, objetivo e prazo de funcionamento.



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

**III** – as Câmaras Temporárias terão como sede as instalações do CREF6/MG e contarão com o apoio do setor administrativo competente do CREF6/MG para auxílio nas questões administrativas.

**Parágrafo Único** – O Presidente das Câmaras deverá ser, obrigatoriamente, Conselheiro Regional e o funcionamento destes órgãos temporários observará os ditames das normas do CREF6/MG.

**Art. 94** – Os Órgãos Temporários são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF6/MG, os quais exercem a competência exclusiva para analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe**s** forem enviados pelo Presidente do CREF6/MG, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

## SUBTÍTULO III
## DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

### CAPÍTULO I
### DAS FINANÇAS

**Art. 95** – Constitui atribuição privativa e exclusiva do CREF6/MG a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas:
I – o CREF6/MG deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;
II – é vedado ao CREF6/MG contrair despesas para as quais não haja disponibilidade de caixa.

**Art. 96** – O CREF6/MG, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, deverá respeitar os seguintes procedimentos:
I – a proposta orçamentária conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira, a governança e o programa de trabalho do CREF6/MG;
II – a proposta orçamentária do CREF6/MG, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em reunião do Plenário até o dia 30 de outubro, devendo conter o detalhamento de receitas e de despesas;
III – caso o CREF6/MG não aprove a proposta orçamentária no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, vigerá a última proposta orçamentária aprovada pelo Plenário;
IV – a receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de Profissionais registrados, o valor do desconto concedido e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão no ano.

**Art. 97** – O exercício financeiro do CREF6/MG coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

**§ 1º** - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

**§ 2º** - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 98 –** A prestação de contas do CREF6/MG deverá seguir as normas abaixo elencadas:
I – a prestação de contas referente ao exercício findo será apresentada até 30 de abril pela Diretoria do CREF6/MG, com parecer da respectiva Câmara de Controle e Finanças, ao Plenário, estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;
II – caso as contas do CREF6/MG não sejam apresentadas até 30 de abril, conforme previsto no inciso I deste artigo, caberá ao Plenário do CREF6/MG, estruturado em forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, determinar a tomada de contas para apreciação e julgamento.

**Art. 99 –** O CREF6/MG deverá proceder ao seu controle interno, conciliando, mensalmente, os valores da receita, constantes do relatório Sistema Financeiro do cadastro de Profissionais registrados, com os valores do extrato bancário, juntamente com o numerário.

**Art. 100** – As receitas do CREF6/MG serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais.

**SUBCAPÍTULO I**
**DAS RECEITAS DO CREF6/MG**

**Art. 101** – Constituem fontes de receita do CREF6/MG:
I – 80% (oitenta por cento) sobre valores relativos ao pagamento das contribuições, das anuidades, das taxas, dos serviços e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas;
II – legados, doações e subvenções;
III – renda obtida por meio de convênios, patrocínio, de promoção, de cessão de direitos e de marketing em eventos promovidos ou autorizados pelo CREF6/MG; e
IV – outras fontes de receita.

**SUBCAPÍTULO II**
**DAS DESPESAS DO CREF6/MG**

**Art. 102** – As despesas do CREF6/MG compreenderão:
I – aquisição de bens e contratação de serviços, visado o atendimento às atividades administrativas do CREF6/MG e suas Seccionais;
II – pagamento de impostos, taxas e demais encargos, quando aplicável;
III – pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não, disciplinadas em Portaria ou Resolução, a Conselheiros, funcionários ou pessoas designadas pelo CREF6/MG quando para representação do Conselho;
IV – transferências correntes em virtude da não observância ao disposto neste Regimento Interno ou hipótese similar;
V – outras despesas, de caráter extraordinário, que serão objeto de deliberação do Plenário;
VI – o pagamento de despesas eventuais autorizadas.



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

**§ 1º** - O Plenário do CREF6/MG deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso III, deste artigo.

**§ 2º** - As verbas de que trata o inciso III deste artigo, para serem concedidas, devem ser objeto de processo administrativo específico que contenha, pelo menos:
I – a demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade;
II – a motivação da concessão e a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas.

**CAPÍTULO II**
**DO PATRIMÔNIO DO CREF6/MG**

**Art. 103** – O patrimônio do CREF6/MG compreende:
I – seus bens móveis e imóveis, inclusive os recebidos mediante doação;
II – direitos advindos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;
III – obrigações, de curto e longo prazo, assumidas por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;
IV – prêmios recebidos em caráter definitivo.

**Parágrafo Único** – Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou penhorado para suprir *déficit* financeiro, sem a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Membros do Plenário.

**SUBTÍTULO IV**
**DAS ELEIÇÕES**

**CAPÍTULO I**
**DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CREF6/MG**

**Art. 104** – As eleições dos Conselheiros Titulares e Suplentes do CREF6/MG realizar-se-ão de quatro em quatro anos para mandato de quatro anos, mediante convocação especial para este fim, por meio de eleição direta, voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais de Educação Física registrados no CREF6/MG que estejam aptos a votar, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação Física – CONFEF.

**Parágrafo único** – É admitida uma reeleição aos Conselheiros.

**Art. 105** – Será aplicada multa ao Profissional que deixar de votar sem causa justificada.

**Parágrafo único** – O valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo não será superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade paga pelo Profissional.

**Art. 106** – As normas necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições do Sistema CONFEF/CREFs serão publicadas pelo CONFEF por meio de um Código Eleitoral.



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

**Art. 107** – A data para início do mandato dos Conselheiros Eleitos é o dia 1º de janeiro do ano subsequente ao ano da eleição.

**CAPÍTULO II**
**DOS CONSELHEIROS**

**Art. 108** – O exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF6/MG ficará subordinado, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos requisitos e condições básicas previstas neste Regimento Interno e no Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs.

**Art. 109** – A função de Conselheiro Regional do CREF6/MG é considerada serviço de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízos, aos Conselheiros durante o período que estiverem participando das reuniões, capacitações e ações específicas do Sistema CONFEF/CREFs.

**Art. 110** – São deveres dos Conselheiros do CREF6/MG:
I – cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das Resoluções, das Portarias, das decisões normativas, das decisões do Plenário do CREF6/MG e dos atos–expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs;
II – cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;
III – participar das reuniões do Plenário, Diretoria, Câmaras e/ou outros órgãos do CREF6/MG, quando fizerem parte, manifestando-se e votando, quando autorizado mediante norma legal;
IV – desempenhar encargos para os quais for designado e após aceito;
V – comunicar, antecipadamente e por escrito, ao Presidente impedimento em comparecer à reunião do Plenário, reunião de Diretoria, dos Órgãos de Assessoramento ou evento para o qual tenha sido convocado;
VI – comunicar por escrito ao Presidente do CREF6/MG eventual pedido de licenciamento ou renúncia;
VII – apresentar eventual declaração onde se considerar impedido para apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente envolvida;
VIII – analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;
IX – pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário do CREF6/MG, sempre que entender conveniente, de acordo com as normas previstas no Sistema CONFEF/CREFs;
X – representar o CREF6/MG quando houver delegação do Plenário, Diretoria ou Presidência.

**Art. 111** – Perderá o cargo de Conselheiro do CREF6/MG o Profissional que:
I – tiver seu registro profissional cassado;
II – for condenado à pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado durante o mandato;
III – não tomar posse no cargo para o qual foi eleito no Plenário ou no Órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data marcada para a posse, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

IV – ausentar-se por duas reuniões consecutivas anuais ou quatro reuniões intercaladas em cada mandato de qualquer órgão deliberativo do CONFEF ou do CREF6/MG, sem motivo justificado, conforme apurado pelo Plenário em processo regular;
V – tiver realizado administração danosa no CONFEF ou em CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
VI – tiver contas rejeitadas pelo CONFEF ou pelo CREF6/MG;
VII – tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
VIII – deixar de votar ou justificar a ausência na eleição do CONFEF ou do CREF6/MG.

**Art. 112** – Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do CREF6/MG:
I – em caso de renúncia;
II – por falecimento;
III – em virtude da perda do cargo.

**Parágrafo Único** – A perda do cargo dar-se-á por deliberação do Plenário do CREF6/MG, em ação sumária, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## TÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 113** – O CREF6/MG goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 114** – As Resoluções, Deliberações e Atos Normativos aprovados pelo Plenário do CREF6/MG têm efeito imediato e geral, começando a vigorar partir da data de sua publicação oficial, salvo se prevista outra data no próprio ato normativo.

**Parágrafo único –** Os atos e deliberações do Plenário, quando estabelecerem disposições gerais ou especiais a par deste Regimento passam a ser considerados como complementares, com a mesma eficácia de seus dispositivos.

**Art. 115** – As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:
I – Resoluções;
II – Portarias;
III – Atos Normativos.

**Art. 116** – As Resoluções, Portarias e Atos Normativos têm numeração, por espécie cronológica e infinita.

**Art. 117** – Os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF6/MG serão levados ao conhecimento dos respectivos Membros Titulares, por meio de documento oficial.



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br

**Art. 118** – Os atos administrativos e financeiros do CREF6/MG, subordinar-se-ão às disposições da Lei nº 9.696/1998 e deste Regimento Interno.

**Art. 119** – Salvo disposição em contrário, os prazos de que trata este Regimento serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

**Parágrafo único** – Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no CREF6/MG.

**Art. 120** – O cumprimento das disposições deste Regimento Interno, bem como das demais normas emanadas pelo CREF6/MG é obrigatório para todos os seus Membros Titulares, aos Profissionais de Educação Física e às Pessoas Jurídicas nele registrados.

**Art. 121** – Ao Ex-Presidente do CREF6/MG que cumpriu integralmente seu mandato até 07 de novembro de 2010, é assegurada a função de Conselheiro Honorifico vitalício, com direito a voz.

**Art. 122** – Este Regimento Interno poderá ser alterado, desde que haja solicitação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Plenário do CREF6/MG e aprovado por 2/3 (dois terços) do Plenário do CREF6/MG.

**Art. 123** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF6/MG mediante aprovação por maioria simples do Plenário.

**Art. 124** – Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Plenário do CREF6/MG, realizada em 24 de fevereiro de 2023, entrando em vigor após homologação do CONFEF e a partir da data de sua publicação, quando restará revogado o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região – CREF6/MG publicado na integra no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais “Minas” – dia 22 de dezembro de 2010 – Cad. 3 – Publicação de Terceiros – fls. 2 a 4 e respectiva alteração publicada no Diário Oficial da União – dia 24 de Maio de 2021 – Seção 3 – fl. 144.

*Publicado em: Diário Oficial da União no dia 16/06/2023, Seção 1 nº 113 – páginas 129 a 134.*



CREF6 / MG
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Bernardo Guimarães, 2766 • Sto. Agostinho • Belo Horizonte / MG • CEP 30140-085
Tel: (31) 3291-9912 • cref6@cref6.org.br • www.cref6.org.br